



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

OF/CG/0166-c/2016

08 MAI 2016
Junte-se ao processado do

PEC
nº 43, de 2012.

Em 17/05/16

Tupã, 26 de abril de 2016.

Renan
Almeida

Senhor Presidente,

Com nossas cordiais saudações, informamos a Vossa Excelência que, tendo este Legislativo aprovado por unanimidade a Moção nº 85/2016, de autoria da Vereadora Telma Tulim, cuja cópia anexamos a este, registramos em ata, e ora estamos externando o irrestrito apoio desta Edilidade à Proposta de Emenda à Constituição PEC 43/2012, que altera a redação do inciso II do artigo 203 da Constituição para acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência

Assim, na expectativa de que a referida Emenda Constitucional seja o quanto antes aprovada, renovamos a Vossa Excelência os nossos elevados protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALTE
VALTER MORENO PANHOSSI
Presidente

EXMO.SR.
SENADOR RENAN CALHEIROS
Praça dos Três Poderes
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF





159116

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo

e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

APROVADO

Sessão 25/04/16

1.º Presidente [assinatura]

1.º Secretário [assinatura] 2.º Secretário [assinatura]

MOÇÃO nº. 85 /2016

Apresentamos ao Poder Legislativo Municipal de Tupã, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o esclarecido Plenário, **MOÇÃO DE APOIO à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº. 43.2012, que altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.**

JUSTIFICATIVA:

A referida proposta altera o inciso II do art. 203 da Constituição Federal para incluir entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.

Assim, o inciso II do art. 203 da Constituição passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203.

.....

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes e à mulher vítima de violência;

.....

(NR)”

A assistência social constitui uma das mais importantes atribuições do Estado brasileiro. Trata-se de política pública que é prestada “a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, nos termos expressos do art. 203, *caput*, da Carta Magna.

Essa política pública é altamente reveladora da dimensão social do Estado brasileiro, de sua importância para o combate às imensas desigualdades que marcam a nossa formação histórica. Fundamental, sobretudo, para que os excluídos de nossa sociedade percebam que não estão esquecidos pela sociedade e pelo Estado.

SENADO FEDERAL
Folha: 2

Câmara Municipal de Tupã

Data: 20/04/2016 Hora: 12:26:00

Procedência: Vereadora Telma Tullim

Assunto: Moção no. 85/16

Nº de Protocolo: 00761/2016

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de maio de 2016.

Senhor Valter Moreno Panhossi, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã – SP,

Em atenção ao OF/CG/0166-c/2016, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2012, que *“Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/material/106824>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa